



## RIO GRANDE DO NORTE

### PROJETO DE LEI

**Altera a Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A Os veículos movidos a motor elétrico sujeitar-se-ão à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), a qual será acrescida de meio ponto percentual a cada 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, dentro de cada categoria de veículo, até alcançar as alíquotas dispostas no art. 4º desta Lei.” (NR)

“Art. 7º .....

§ 3º São ainda imunes:

I - aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

II - embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

III - plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e

IV - tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

“Art. 8º .....

IV - os veículos rodoviários com mais de quinze anos de fabricação, contados a partir do primeiro mês do exercício seguinte ao do registro em órgão de trânsito no território nacional;

§ 8º Aos veículos rodoviários que usufruíram da isenção do imposto até o exercício de 2024, concedida com base na redação do inciso IV do *caput*, vigente em 31 de dezembro de 2023, assegura-se a continuidade do benefício.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e XI do art. 8º da Lei Estadual nº 6.967, de

1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 21 de dezembro de 2023, em relação:

a) à revogação do inciso I do art. 8º da Lei Estadual nº 6.967, de 1996;

- b) às alterações no art. 7º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.967, de 1996;  
II - decorridos noventa dias de sua publicação, em relação:  
a) à revogação do inciso XI do art. 8º da Lei Estadual nº 6.967, de 1996;  
b) às alterações no art. 4º-A da Lei Estadual nº 6.967, de 1996.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.



FÁTIMA BEZERRA  
Governadora